

DS
RDADS
MDP

CONTRATO CEDAE N. 109/2023 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **OI S/A "em recuperação judicial"**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. AGUINALDO BALLON - Diretor Presidente, e Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Administrativo, doravante denominada **CEDAE**, e a **OI S/A "em recuperação judicial"**, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, andar 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato por meio de seus procuradores, Sr. MARCELO DUARTE PONTES, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da CNH nº 00788732351, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.988.018-70 e Sr. RAVAN DE ALMEIRA GOMES, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 01569461390 expedida pelo DETRAN/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 850.209.746-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/004769/2023**, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0015/2022** realizada pelo **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ**, com fundamento na Lei 13.303/2016 e art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL, LDN E LDI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS OU SEMINOVOS EM COMODATO, SE NECESSÁRIO"**, conforme especificações contidas no Edital de Registro de Preços nº 015/2022 (Index 53612831, anexo I) e quantitativos previstos no Termo de Referência da **CEDAE** (indexes 58453977 e 58453771) e na Proposta da Contratada (Index 51822042), documentos autuados no processo de referência, resumidos abaixo:

ITEM REF. AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2022	ID SIGA	UNIDADE	QUANTIDADES ESTIMADAS PELA CEDAE (cf. proposta index 51822042)
1	166770	Acessos Assinaturas Mensais	1.780
2	147496	Minutos Anuais	577.750
3	147497	Minutos Anuais	279.656
4	147501	Minutos Anuais	56.016
5	166761	Minutos Anuais	33.484

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVO

3. ATRIBUIÇÕES

4. REQUISITOS

5. PROCEDIMENTOS

6. CRONOGRAMA

7. RISCOS

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9. ENCERRAMENTO

10. ANEXOS



6	147508	Minutos Mensais	400
7	176271	Assinatura mensal	03
8	176278	Minutos Mensais	22.813
9	176279	Minutos Mensais	5.938
10	176280	Minutos Mensais	55.085
11	176281	Minutos Mensais	37.543

Parágrafo Único – Os documentos mencionados no caput desta cláusula fazem parte deste contrato, embora não transcritos. A referida contratação foi aprovada pela Diretoria da CEDAE em reunião datada do dia 20 de Julho de 2023, autuada sob index 56172609 do Processo Administrativo SEI-150001/004769/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Ata de Registro de Preços nº 0015/2022 – PRODERJ (index. 48203340), no Termo de Referência CEDAE (Indexes. 58453977 e 58453771) e no Termo de Referência autuado sob Anexo I do Edital de Index 53612831:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
 CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de forma exaustiva e detalhadas no item 10 do Termo de Referência do Edital de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110308
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903906
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DE05050000
ID da Reserva Orçamentária: 2023000716

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 2.842.217,64 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete**

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

3

DS
MDP



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** autuada sob o index. 51822042 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM REF. AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2022	ID SIGA	UNIDADE	QUANTIDADES SOLICITADAS PELA CEDAE (cf. index)	VALOR UNITÁRIO COM ICMS (R\$)
1	166770	Acessos Assinaturas Mensais	1.780	129,82
2	147496	Minutos Anuais	577.750	0,00
3	147497	Minutos Anuais	279.656	0,00
4	147501	Minutos Anuais	56.016	0,00
5	166761	Minutos Anuais	33.484	0,00
6	147508	Minutos Mensais	400	0,66
7	176271	Assinatura mensal	03	80,69
8	176278	Minutos Mensais	22.813	0,02
9	176279	Minutos Mensais	5.938	0,03
10	176280	Minutos Mensais	55.085	0,05
11	176281	Minutos Mensais	37.543	0,05

Parágrafo Primeiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste Instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA



Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo- Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando como limite os valores reservados para esta contratação, conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. **57536845** do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, dentro das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CER. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA

1.0	OBJETO DO CONTRATO	1.0
2.0	CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO	2.0
3.0	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.0
4.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA	4.0
5.0	CONDIÇÕES DE GARANTIA	5.0
6.0	CONDIÇÕES DE VALIDADE DA OFERTA	6.0
7.0	CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO	7.0
8.0	CONDIÇÕES DE RESCISÃO	8.0
9.0	CONDIÇÕES DE RESPONSABILIDADE	9.0
10.0	CONDIÇÕES DE OBRIGACIONALIDADE	10.0
11.0	CONDIÇÕES DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	11.0
12.0	CONDIÇÕES DE FORO	12.0
13.0	CONDIÇÕES DE OUTROS	13.0
14.0	CONDIÇÕES DE SINALIZACÃO	14.0
15.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS	15.0
16.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE MATERIAIS	16.0
17.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE SERVIÇOS	17.0
18.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE OBRAS	18.0
19.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS	19.0
20.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE VEÍCULOS	20.0
21.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE MOBILIÁRIO	21.0
22.0	CONDIÇÕES DE ENTREGA DE OUTROS	22.0

1.0 OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de...

1.2 O valor total do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.3 O prazo de validade da oferta é de 90 (noventa) dias.

1.4 O pagamento será realizado em parcelas mensais...

1.5 O prazo de entrega é de 180 (cento e oitenta) dias.

1.6 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

1.7 O cancelamento do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo...

1.8 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito...

1.9 O licitante será responsável por todos os custos...

1.10 O foro para dirimir quaisquer controvérsias...

1.11 O contrato será regido pelas condições...

1.12 O licitante deverá apresentar...

1.13 O licitante deverá apresentar...

1.14 O licitante deverá apresentar...

1.15 O licitante deverá apresentar...

1.16 O licitante deverá apresentar...

1.17 O licitante deverá apresentar...

1.18 O licitante deverá apresentar...

1.19 O licitante deverá apresentar...

1.20 O licitante deverá apresentar...



Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da Irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses pelo IPCA (IBGE)**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta que ensejou a Ata do Registro de Preços (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP 20210-080 / www.cedae.com.br



7

DS
RDA

DS
MDP

1. Objeto do Contrato	01
2. Características do Objeto	02
3. Prazo de Vigência	03
4. Valor do Contrato	04
5. Forma de Pagamento	05
6. Condições de Entrega	06
7. Responsabilidades	07
8. Penalidades	08
9. Rescisão	09
10. Disposições Gerais	10
11. Anexos	11
12. Assinaturas	12
13. Observações	13
14. Anexos	14
15. Assinaturas	15
16. Observações	16
17. Anexos	17
18. Assinaturas	18
19. Observações	19
20. Anexos	20
21. Assinaturas	21
22. Observações	22
23. Anexos	23
24. Assinaturas	24
25. Observações	25
26. Anexos	26
27. Assinaturas	27
28. Observações	28
29. Anexos	29
30. Assinaturas	30
31. Observações	31
32. Anexos	32
33. Assinaturas	33
34. Observações	34
35. Anexos	35
36. Assinaturas	36
37. Observações	37
38. Anexos	38
39. Assinaturas	39
40. Observações	40
41. Anexos	41
42. Assinaturas	42
43. Observações	43
44. Anexos	44
45. Assinaturas	45
46. Observações	46
47. Anexos	47
48. Assinaturas	48
49. Observações	49
50. Anexos	50
51. Assinaturas	51
52. Observações	52
53. Anexos	53
54. Assinaturas	54
55. Observações	55
56. Anexos	56
57. Assinaturas	57
58. Observações	58
59. Anexos	59
60. Assinaturas	60
61. Observações	61
62. Anexos	62
63. Assinaturas	63
64. Observações	64
65. Anexos	65
66. Assinaturas	66
67. Observações	67
68. Anexos	68
69. Assinaturas	69
70. Observações	70
71. Anexos	71
72. Assinaturas	72
73. Observações	73
74. Anexos	74
75. Assinaturas	75
76. Observações	76
77. Anexos	77
78. Assinaturas	78
79. Observações	79
80. Anexos	80
81. Assinaturas	81
82. Observações	82
83. Anexos	83
84. Assinaturas	84
85. Observações	85
86. Anexos	86
87. Assinaturas	87
88. Observações	88
89. Anexos	89
90. Assinaturas	90
91. Observações	91
92. Anexos	92
93. Assinaturas	93
94. Observações	94
95. Anexos	95
96. Assinaturas	96
97. Observações	97
98. Anexos	98
99. Assinaturas	99
100. Observações	100



R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA (IBGE) correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA (IBGE) correspondente ao mês da proposta que ensejou a Ata do Registro de Preços.

- a) *Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.*
- b) *O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta que ensejou a Ata do Registro de Preços (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Av. Pres. Vargas, nº 2855 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CER. 20210-030 / www.cedae.com.br



8

DS
MDP

DS
RDA



Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP: 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP



Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 3% (três por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

Parágrafo Primeiro - *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.*

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



a) advertência;

b) multa administrativa; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP: 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP

1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100



iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do Interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do Interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-090/www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA



- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **Contratada** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
 CER. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP



Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §5º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA



Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
 CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme Item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Av. Pres. Vargas, nº 2855 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP: 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

16

DS
RDA

1. Objeto do Contrato	01
2. Características do Objeto	02
3. Prazo de Vigência	03
4. Valor do Contrato	04
5. Forma de Pagamento	05
6. Condições de Entrega	06
7. Condições de Garantia	07
8. Condições de Aceitação	08
9. Condições de Rescisão	09
10. Condições de Prorrogação	10
11. Condições de Suspensão	11
12. Condições de Extinção	12
13. Disposições Gerais	13
14. Anexos	14
15. Assinaturas	15
16. Observações	16



Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP

1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100



Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA

1. INTRODUÇÃO
 2. OBJETIVO
 3. ABRANGÊNCIA
 4. PRAZO DE VIGÊNCIA
 5. PARTES CONTRATANTES
 6. OBRIGACIONES GERAIS
 7. OBRIGACIONES ESPECÍFICAS
 8. PREÇOS E VALORES
 9. FORMA DE PAGAMENTO
 10. GARANTIA
 11. RESCISÃO
 12. FORO
 13. DISPOSIÇÕES GERAIS
 14. ANEXOS

15. FOLHA DE CÁLCULO
 16. PLANILHA DE CÁLCULO
 17. PLANILHA DE CÁLCULO
 18. PLANILHA DE CÁLCULO
 19. PLANILHA DE CÁLCULO
 20. PLANILHA DE CÁLCULO
 21. PLANILHA DE CÁLCULO
 22. PLANILHA DE CÁLCULO
 23. PLANILHA DE CÁLCULO
 24. PLANILHA DE CÁLCULO
 25. PLANILHA DE CÁLCULO
 26. PLANILHA DE CÁLCULO
 27. PLANILHA DE CÁLCULO
 28. PLANILHA DE CÁLCULO
 29. PLANILHA DE CÁLCULO
 30. PLANILHA DE CÁLCULO
 31. PLANILHA DE CÁLCULO
 32. PLANILHA DE CÁLCULO
 33. PLANILHA DE CÁLCULO
 34. PLANILHA DE CÁLCULO
 35. PLANILHA DE CÁLCULO
 36. PLANILHA DE CÁLCULO
 37. PLANILHA DE CÁLCULO
 38. PLANILHA DE CÁLCULO
 39. PLANILHA DE CÁLCULO
 40. PLANILHA DE CÁLCULO
 41. PLANILHA DE CÁLCULO
 42. PLANILHA DE CÁLCULO
 43. PLANILHA DE CÁLCULO
 44. PLANILHA DE CÁLCULO
 45. PLANILHA DE CÁLCULO
 46. PLANILHA DE CÁLCULO
 47. PLANILHA DE CÁLCULO
 48. PLANILHA DE CÁLCULO
 49. PLANILHA DE CÁLCULO
 50. PLANILHA DE CÁLCULO
 51. PLANILHA DE CÁLCULO
 52. PLANILHA DE CÁLCULO
 53. PLANILHA DE CÁLCULO
 54. PLANILHA DE CÁLCULO
 55. PLANILHA DE CÁLCULO
 56. PLANILHA DE CÁLCULO
 57. PLANILHA DE CÁLCULO
 58. PLANILHA DE CÁLCULO
 59. PLANILHA DE CÁLCULO
 60. PLANILHA DE CÁLCULO
 61. PLANILHA DE CÁLCULO
 62. PLANILHA DE CÁLCULO
 63. PLANILHA DE CÁLCULO
 64. PLANILHA DE CÁLCULO
 65. PLANILHA DE CÁLCULO
 66. PLANILHA DE CÁLCULO
 67. PLANILHA DE CÁLCULO
 68. PLANILHA DE CÁLCULO
 69. PLANILHA DE CÁLCULO
 70. PLANILHA DE CÁLCULO
 71. PLANILHA DE CÁLCULO
 72. PLANILHA DE CÁLCULO
 73. PLANILHA DE CÁLCULO
 74. PLANILHA DE CÁLCULO
 75. PLANILHA DE CÁLCULO
 76. PLANILHA DE CÁLCULO
 77. PLANILHA DE CÁLCULO
 78. PLANILHA DE CÁLCULO
 79. PLANILHA DE CÁLCULO
 80. PLANILHA DE CÁLCULO
 81. PLANILHA DE CÁLCULO
 82. PLANILHA DE CÁLCULO
 83. PLANILHA DE CÁLCULO
 84. PLANILHA DE CÁLCULO
 85. PLANILHA DE CÁLCULO
 86. PLANILHA DE CÁLCULO
 87. PLANILHA DE CÁLCULO
 88. PLANILHA DE CÁLCULO
 89. PLANILHA DE CÁLCULO
 90. PLANILHA DE CÁLCULO
 91. PLANILHA DE CÁLCULO
 92. PLANILHA DE CÁLCULO
 93. PLANILHA DE CÁLCULO
 94. PLANILHA DE CÁLCULO
 95. PLANILHA DE CÁLCULO
 96. PLANILHA DE CÁLCULO
 97. PLANILHA DE CÁLCULO
 98. PLANILHA DE CÁLCULO
 99. PLANILHA DE CÁLCULO
 100. PLANILHA DE CÁLCULO



Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

Av. Pres. Vargas, nº 2855 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP



c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA

1.1	1.1.1	1.1.2	1.1.3	1.1.4	1.1.5	1.1.6	1.1.7	1.1.8	1.1.9	1.1.10	1.1.11	1.1.12	1.1.13	1.1.14	1.1.15	1.1.16	1.1.17	1.1.18	1.1.19	1.1.20	1.1.21	1.1.22	1.1.23	1.1.24	1.1.25	1.1.26	1.1.27	1.1.28	1.1.29	1.1.30	1.1.31	1.1.32	1.1.33	1.1.34	1.1.35	1.1.36	1.1.37	1.1.38	1.1.39	1.1.40	1.1.41	1.1.42	1.1.43	1.1.44	1.1.45	1.1.46	1.1.47	1.1.48	1.1.49	1.1.50	1.1.51	1.1.52	1.1.53	1.1.54	1.1.55	1.1.56	1.1.57	1.1.58	1.1.59	1.1.60	1.1.61	1.1.62	1.1.63	1.1.64	1.1.65	1.1.66	1.1.67	1.1.68	1.1.69	1.1.70	1.1.71	1.1.72	1.1.73	1.1.74	1.1.75	1.1.76	1.1.77	1.1.78	1.1.79	1.1.80	1.1.81	1.1.82	1.1.83	1.1.84	1.1.85	1.1.86	1.1.87	1.1.88	1.1.89	1.1.90	1.1.91	1.1.92	1.1.93	1.1.94	1.1.95	1.1.96	1.1.97	1.1.98	1.1.99	1.1.100
-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------



d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP

1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100



k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-080 / www.cedae.com.br



DS
MDP

DS
RDA

1	OBJETO DO CONTRATO
2	DOSSIER
3	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4	CONDIÇÕES DE ENTREGA
5	CONDIÇÕES DE GARANTIA
6	CONDIÇÕES DE RESCISÃO
7	CONDIÇÕES DE ENCARGOS
8	CONDIÇÕES DE RESPONSABILIDADE
9	CONDIÇÕES DE OBRIGACIONES
10	CONDIÇÕES DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
11	CONDIÇÕES DE FORO
12	CONDIÇÕES DE VALIDADE
13	CONDIÇÕES DE ASSINATURA
14	CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO
15	CONDIÇÕES DE RESERVA DE DIREITO
16	CONDIÇÕES DE RESERVA DE PREÇO
17	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
18	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
19	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
20	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
21	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
22	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
23	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
24	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
25	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
26	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
27	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
28	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
29	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
30	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
31	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
32	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
33	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
34	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
35	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
36	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
37	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
38	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
39	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
40	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
41	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
42	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
43	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
44	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
45	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
46	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
47	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
48	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
49	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
50	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
51	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
52	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
53	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
54	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
55	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
56	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
57	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
58	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
59	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
60	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
61	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
62	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
63	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
64	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
65	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
66	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
67	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
68	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
69	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
70	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
71	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
72	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
73	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
74	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
75	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
76	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
77	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
78	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
79	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
80	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
81	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
82	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
83	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
84	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
85	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
86	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
87	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
88	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
89	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
90	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
91	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
92	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
93	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA
94	CONDIÇÕES DE RESERVA DE CANCELAMENTO
95	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESPONSABILIDADE
96	CONDIÇÕES DE RESERVA DE OBRIGACIONES
97	CONDIÇÕES DE RESERVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
98	CONDIÇÕES DE RESERVA DE FORO
99	CONDIÇÕES DE RESERVA DE VALIDADE
100	CONDIÇÕES DE RESERVA DE ASSINATURA



qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



DS
RDA

DS
MDP



Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes o presente instrumento na presença de testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 25 de SETEMBRO de 2023.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Pela **CONTRATADA**:

DocuSigned by:
Marcelo Duarte Pontes
B1B1ACBE3876411...
MARCELO DUARTE PONTES
Procurador

DocuSigned by:
Ravan de Almeida
09AB2121634447A...
RAVAN DE ALMEIRA GOMES
Procurador

Testemunhas:

1) Nome Eduardo Poncioni da Silva RG 26.289.729-5 SSP-SP

2) Nome [assinatura] RG 068389-3 ced RJ

REF: Contr-OI-DIGITAL-109-2023-TELEFÔNICO FIXO COMUTADO-STFC



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0FDBC1718D3E411C8026BB44A09345A6

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato n 109.2023 (DAD).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Eduardo Poncioni da Silva

Rua do Lavradio 71

Rio de Janeiro, RJ 20230-070

eduardo.poncioni@oi.net.br

Endereço IP: 138.255.144.153

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Eduardo Poncioni da Silva

Local: DocuSign

13/09/2023 10:20:33

eduardo.poncioni@oi.net.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Eduardo Poncioni da Silva

eduardo.poncioni@oi.net.br

Executivo de NegócioS

Oi Soluções S.A - Em Recuperação Judicial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Concluído

Usando endereço IP: 138.255.144.153

Enviado: 13/09/2023 10:26:46

Visualizado: 13/09/2023 10:27:00

Assinado: 13/09/2023 10:27:30

Marcelo Duarte Pontes

marcelo.duarte@oi.net.br

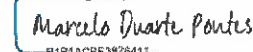
Gerente de Vendas

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:



B1B1ACBE3876411...

Enviado: 13/09/2023 10:27:32

Visualizado: 13/09/2023 14:04:33

Assinado: 13/09/2023 14:04:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.122.185.35

Ravan de Almeida

ravan@oi.net.br

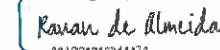
1/2 Gerente de Vendas

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:



09AB2121634447A...

Enviado: 13/09/2023 10:27:32

Visualizado: 13/09/2023 11:41:18

Assinado: 13/09/2023 11:41:30

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.9.36.243

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/09/2023 10:26:46
Entrega certificada	Segurança verificada	13/09/2023 11:41:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/09/2023 11:41:30
Concluído	Segurança verificada	13/09/2023 14:04:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

À
CEDAE

Assunto: adesão à ARP 0015/2022 Serviço Telefônico Fixo Comutado

Prezada Senhores,

Em resposta à vossa solicitação, a OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, vem por meio desta, aceitar a nossa concordância na adesão a ATA de REGISTRO DE PREÇO adesão à ARP 0015/2022 Serviço Telefônico Fixo Comutado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL									
Fornecer pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no EDITAL PE-RP Nº 010/2022 .									
Registro de preços com vistas a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Intermunicipal (LDI)				U.F.	QTDE	VALOR (R\$)			
Item	ID-SIGA	Serviço	Unitário c/ ICMS			Total (12 meses)	Unitário s/ ICMS	Total (12 meses)	
1	166770	Assinatura de Acesso com fornecimento de aparelho em comodato.	Assinatura Mensal	1.780	R\$ 129,82	R\$ 2.772.955,20	R\$ 100,1800	R\$ 2.139.844,80	
2	147496	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minutos*	577.750	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	147497	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	Minutos*	279.656	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	147501	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Minutos*	56.016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5	166761	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Minutos*	33.484	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6	147508	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos*	400	R\$ 0,66	R\$ 3.168,00	R\$ 0,515	R\$ 2.472,00	
7	176271	Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800	Assinatura mensal	3	R\$ 80,6900	R\$ 2.904,84	R\$ 62,2730	R\$ 2.241,83	
8	176278	DDG - Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO Local	Minutos*	22.813	R\$ 0,0200	R\$ 5.475,12	R\$ 0,0154	R\$ 4.215,84	
9	176279	DDG - Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO LDN	Minutos*	5.938	R\$ 0,0300	R\$ 2.137,68	R\$ 0,0232	R\$ 1.653,14	
10	176280	DDG - Tráfego de Chamadas MOVEL-FIXO local	Minutos*	55.085	R\$ 0,0500	R\$ 33.051,00	R\$ 0,0386	R\$ 25.515,37	
11	176281	DDG - Tráfego de Chamadas MOVEL-FIXO LDN	Minutos*	37.543	R\$ 0,0500	R\$ 22.525,80	R\$ 0,0386	R\$ 17.389,92	
VALOR TOTAL GLOBALDO LOTE					-	R\$ 2.842.217,64	-	R\$ 2.193.332,90	

LOTE ÚNICO

76.535.764/0001-43

OI S.A.

RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR
CENTRO CEP 20230-070
RIO DE JANEIRO RJ

Tatiana Zouain

Tatiana Zouain
Executiva de Negócios
Gerência de Vendas RJ Governo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, LDN e LDI, com fornecimento de equipamentos novos ou seminovos em comodato, incluindo recepção e direcionamento automático de chamadas do tipo 0800, com ligações entrantes e saintes.

2. JUSTIFICATIVA:

Inicialmente precisamos esclarecer que aqui se tratam de 2 (dois) Serviços de STFC – Serviço de Telefonia Fixa Comutada, mas que devem ser justificados de formas distintas, sendo um deles o Serviço de Recepção e Direcionamento de Chamadas do tipo 0800 e outro, uma Rede de Comunicação de Voz, no mínimo, para todos os endereços da CEDAE, atualmente suprido por Telefonia Fixa TC Voice Net com PABX em nuvem.

Sobre o Serviço do tipo 0800, a CEDAE, em cumprimento a legislação pátria abaixo relacionada, que impede que o atendimento por telefone gere ônus aos consumidores, evitando chamadas pagas e trazendo, desta forma, a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de varejo e atacado na disponibilização de um canal de atendimento por telefone, com prefixos 0800, sendo gratuito e acessível a todos os clientes, a CEDAE vem oferecendo os serviços de relacionamento e atendimento para toda a População do Estado do RJ, visto que ainda há um legado comercial a ser considerado mesmo nas áreas concedidas a novas concessionárias e também em questões ligadas à qualidade da água tratada, visto que esta ainda está sob a responsabilidade da CEDAE.

Ressaltamos também que a CEDAE ainda é responsável pelo Saneamento básico pleno em 15 (quinze) Municípios do Interior do Estado do RJ, devendo a Companhia disponibilizar 3 (três) números do tipo 0800 – Call Center Geral, Ouvidoria e Atendimento ao deficiente oral/auditivo.

Seguem as Legislações que envolvem o tema:

Lei Federal nº 8.078 de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor;

Decreto Federal nº 11.034 de 2022, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.

É imprescindível a disponibilidade de centrais de atendimento telefônico gratuito, como um meio de comunicação de fácil acesso para que os consumidores consigam exigir que o serviço seja prestado com qualidade e eficiência e com a concessão dos serviços de distribuição de água e captação e tratamento de esgoto, ocorreu uma brutal redução de tráfego de telefonia no citado Serviço do tipo DAC 0800, na ordem de mais de 90% (noventa por cento), se fazendo necessária uma nova contratação deste serviço, haja vista que a empresa atualmente contratada (TIM) demonstrou interesse APENAS E EXTRAORDINARIAMENTE na renovação contratual, até que a CEDAE contrate e implante nova Solução, em razão do impacto na redução da demanda contratada.

Considerando que a Solução atual proposta pelo PRODERJ, para Serviço DAC 0800 é totalmente convergente com atual demanda da CEDAE, por tráfego de ligações entrantes e saintes, incluindo portabilidade numérica, nos parece que se justifica a Adesão à Ata em questão;

Sobre a necessidade de uma Rede de Comunicação de Voz, no mínimo, para todos os endereços da CEDAE, atualmente suprido por Telefonia Fixa TC Voice Net com PABX em nuvem, precisamos fazer algumas considerações.

Considerando que, devido aos problemas recorrentes na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo furtos e vandalismos em cabeamentos metálicos, tecnologia esta descontinuada pelas Operadoras de Telecomunicações e na qual se apoia a atual Solução contratada e em operação na CEDAE, há a necessidade de substituição deste serviço atualmente prestado por uma nova Solução Tecnológica que englobe todos os endereços da Companhia no Estado do RJ.

Assim sendo, através do Processo SEI-150001/018385/2022, foi realizado ETP – Estudo Técnico Preliminar, onde foram atualizadas, junto às Diretorias da CEDAE, as demandas por uma Rede Corporativa de Voz, para este período pós concessões dos serviços de saneamento.

Segue abaixo a transcrição do ETP – Estudo Técnico Preliminar para Rede Corporativa de Voz em Substituição à Telefonia Fixa TC Voice Net na CEDAE em questão:

2.1. Estudo de Demanda:

Foram pesquisadas as demandas por Telefonia Fixa (Ramais) para toda a CEDAE, junto a todas as Diretorias, com foco na DSG e DDC, visto que estas possuem diversos endereços de grande e de pequeno porte, incluindo locais ermos, com muita dificuldade de infraestrutura.

Conforme diversas tratativas por e-mail's com os representantes das mesmas, foram identificados 103 (cento e três) endereços ativos e com necessidades por Ramais para Comunicação interna e externa, **e que não sejam baseados em cabeamento metálico**, visto problemas constantes de vandalismos e furtos na maioria dos endereços da Companhia.

2.2. Estudo de Solução:

Para atendimento às diversas demandas destes 103 endereços, dividimos as Soluções de **1.845** Acessos/Ramais estimados, em 3 (três) tipos, sendo estes:

1.295 (um mil, duzentos e noventa e cinco) Acessos/Ramais para 4 (quatro) Prédios prioritários, onde existem grandes concentrações de Ramais e/ou são ocupados por Setores de grande importância estratégica – Prédio SEDE, ETA Guandu, ETA Laranjal e Elevatória do Lameirão, além destes possuírem toda infraestrutura de acesso à Internet e Rede de Microcomputadores;

485 (quatrocentos e oitenta e cinco) Acessos/Ramais para 41 (quarenta e um) Prédios de porte médio, todos com existência de infraestrutura de acesso à Internet e Rede de Microcomputadores;

65 (sessenta e cinco) Acessos/Ramais para 58 (cinquenta e oito) Prédios de pequeno porte e com até 3 Ramais em cada um, sendo que estes endereços, em sua grande maioria, não possuem infraestrutura de informática.

2.3. Soluções Propostas e Quantitativos:

- Sugerimos que nos prédios dotados de boa infraestrutura de informática, seja utilizada Solução de Telefonia IP, baseada no fornecimento de aparelhos IP em regime de comodato, somado a licenças de software, para comunicação via PC, Notebook e Celular – todos corporativos, utilizando-se o mesmo Ramal para todos que estiverem sob a responsabilidade do mesmo Usuário;
- Toda esta solução seria baseada na Rede de Dados dos Prédios em questão e com comunicação externa, via Web, inutilizando as Redes externas em par metálico, objeto estas de furtos e vandalismo constantes;
- Importante que nos 4 (quatro) prédios prioritários citados, sejam usados PABX e/ou Gateways, como módulos de sobrevivência para comunicação interna em momentos de inoperância de acesso à internet;
- Para os prédios sem infraestrutura de informática e com poucos Ramais (até 3 no máximo), sugerimos a utilização de aparelhos de telefonia rural com chips de celulares, com ótimo custo x benefício.

2.4. Conclusão:

Considerando a existência de ATA de Registro de Preços do PRODERJ nº 015/2022 (Proc. SEI-150016/001344/2022), que trata da contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas diversas modalidades de ligações, convergindo assim com as demandas da CEDAE, aqui tratadas, junto à OI S/A, exceto no que diz respeito à Telefonia Celular, que seria atendida por contrato já existente com a VIVO;

Considerando publicação da Ata em pauta, em setembro de 2022 e sua validade por 12 meses, permanecendo assim vigente até o mês de setembro de 2023;

Considerando que a Solução proposta pelo PRODERJ, para substituição à Telefonia Fixa converge, em grande parte, ao Estudo realizado por este Departamento de Telecomunicação, para atendimento ao novo perfil da CEDAE, formado após as concessões dos serviços de

saneamento em todo o Estado do RJ, conforme descrito abaixo:

- Redução de endereços a serem atendidos pela Solução, diminuindo a pulverização;
- Todos os endereços em questão possuem circuitos de dados com acesso à internet;
- Grande parte dos ramais nestes prédios funcionam sobre cabeamento estruturado;
- Está em processo final a aquisição de 120 aparelhos de telefonia rural com chip de telefonia celular para substituição dos ramais TC Voice Nets em locais onde não temos a infraestrutura de informática necessária para a Solução;

Considerando ainda, que existem diversos benefícios nesta Solução proposta em relação à atual Telefonia Fixa TC Voice Net, conforme descrito abaixo:

- Comunicação interna e externa ilimitada para todo o Brasil;
- Gestão e configuração do Sistema, através de Portal via Web;
- Comunicação interna e externa por Telefone IP com aparelhos sendo cedidos em regime de comodato;
- Comunicação interna e externa, via Ramal “embarcado” em microcomputadores corporativos, através de Software licenciado nos PC’s da Rede da CEDAE;
- Comunicação interna e externa, via Ramal “embarcado” em celulares corporativos, através de Software licenciado nos celulares da Rede da CEDAE;
- Disponibilidade de todas as facilidades de comunicação encontradas em PABX digitais;
- Um único ponto de Rede de Cabeamento Estruturado poderá atender ao Computador e ao Telefone IP, reduzindo a necessidade de manutenções em redes exclusivamente de telefonia nos diversos endereços da CEDAE;
- Disponibilidade de áudio e vídeo conferências, além de envio de arquivos, via Web;

A Contratada deverá, por fim, viabilizar, sem custo adicional, o fornecimento de soluções complementares, de modo que a Solução de Acessos de Comunicação sobre IP, com uso de aparelhos IP, possa atender a CEDAE de forma plena, ou seja, com as soluções complementares abaixo relacionadas:

- Que sejam fornecidos dispositivos ATA ou similares, para utilização de ramais analógicos, onde podemos ter disponíveis apenas pontos em redes de cabeamento de telefonia fixa convencional. Considerar esta possibilidade para até 5% do parque a ser implantado;
- Que sejam fornecidos Módulos de Sobrevivência, através do fornecimento de PABX

e/ou Gateways e/ou Roteadores na proporção necessária, de modo que nos 04 (quatro) endereços – Prédio SEDE, ETA Guandu, ETA Laranjal e Elevatória do Lameirão, não se perca a comunicação interna entre Ramais e também externa contingencial – entrante e sainte, em casos de falta momentânea de acesso à Internet:

- Prédio SEDE - Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ;
 - ETA Guandu - Antiga Estrada Rio-São Paulo, Km 19,5, Jardim Guandu, Nova Iguaçu - RJ;
 - ETA Laranjal - Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5, Laranjal, São Gonçalo - RJ;
 - Elevatória do Lameirão - Rua Irapuru, nº 540, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ.
- Estas Soluções Complementares não deverão exigir da CEDAE, quaisquer investimentos e/ou novos custos para implantação, exceto disponibilidade de espaço físico e energia elétrica.

Concluimos assim que o melhor caminho para substituição da Telefonia Fixa TC Voice Net, baseada em cabeamento metálico, é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022 do PRODERJ.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Todas as Especificações Técnicas dos Serviços estão descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Menor preço global

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Trata-se de Prestação de Serviço, de Natureza Contínua, Sem Mão-de-Obra Alocada e Regime de Execução por Preço Unitário, baseado em Valor Mensal de Assinatura e Tráfego Telefônico para o(s) acesso(s) necessário(s), a serem medidos e pagos mensalmente, durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / CRONOGRAMA:

6.1. A empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, a instalação, configuração e ativação de todos os Acessos contratados em todos os Municípios envolvidos no estado do Rio de Janeiro;

6.2. Em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, este prazo se mostrar inviável, a Contratada deverá esclarecer por escrito à Comissão de Fiscalização os motivos, com limite final de prazo em 120 (cento e vinte) dias;

6.3. A Contratada poderá iniciar o faturamento dos serviços, assim que seus acessos comecem a ser utilizados pelos Colaboradores da CEDAE a partir de qualquer localidade do Estado;

6.4. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 meses, visto tratar-se de serviço de caráter contínuo.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A prestação dos serviços de destino das ligações do Serviço do tipo DAC 0800 ficará concentrado no Prédio SEDE da CEDAE, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ;

7.2. A prestação dos serviços de STFC, através de ACESSOS para constituição da Rede Corporativa de Voz da CEDAE, se dará na Relação de Endereços abaixo relacionados:

DEMANDAS POR ACESSOS (RAMAIS) DA ATA PRODERJ PARA A CEDAE				
ENDEREÇOS				
ENDEREÇOS	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	DEMANDA FINAL
Avenida Presidente Vargas	2655	Cidade Nova	Rio De Janeiro	1.045
Antiga Rodovia Rio-São Paulo (inclui casa 7)	KM 19,5 - S/N	Jardim Guandu	Nova Iguaçu	150
Rodovia Amaral Peixoto	KM 13,5 - S/N	Laranjal	São Gonçalo	60
Rua Irapuru	540	Senador Vasconcelos	Rio De Janeiro	40
Avenida Feliciano Sodré	848	Várzea	Teresópolis	50
Avenida Rui Barbosa	870	Centro	Macaé	50
Rua Capitão Félix	426	Benfica	Rio De Janeiro	35
Rua Euclides Da Cunha	81/95	São Cristóvão	Rio De Janeiro	35
Rua Doutor Otávio Kelly	110	Tijuca	Rio De Janeiro	35
Rua Carlos Seidl	1580	Caju	Rio De Janeiro	30
Rua Santo Antônio	359	Centro	Miracema	30
Rua Capitão Manoel Torres	283	Centro	Piraí	30
Rua João Vicente	2231	Deodoro	Rio De Janeiro	20
Estrada Do Mendanha	3109	Campo Grande	Rio De Janeiro	15
Rua Pernambuco	1	Engenho De Dentro	Rio De Janeiro	30
Rua Alecrim	1085	Vila Kosmos	Rio De Janeiro	15
Rua Floripes Rocha	42	Centro	Belford Roxo	15
Rua De Santana	235	Centro	Rio De Janeiro	15
Avenida Treze De Maio	77	Centro	Campos Dos Goytac	10
Rua Leopoldina Neves Pinheiro	S/N	Morro De Santana	Macaé	6
Antiga Rodovia Rio-São Paulo	KM 23.5 - S/N	Jardim Guandu	Nova Iguaçu	5
Rua Felipe Camarão		Tijuca	Rio De Janeiro	16
Praça Quinze De Novembro	8	Centro	São João Da Barra	2
Rua Francelino Bastos França	16	Centro	Varre-Sai	2
Rua Major José Caetano	122	Centro	Mangaratiba	2
Avenida Paulino Fernandes Silva	264	Jamapar	Sapucaia	2
Rua Francisco Baptista Granito	56	Vale do Bonsucesso	Teresópolis	2
Rua Amália Guimarães	85	Arrozal/Centro	Piraí	2
Avenida Cardoso Moreira	841	Centro	Itaperuna	2
Avenida João Batista Ferrine	136	Centro	Engenheiro Paulo D	2
Avenida Nossa Senhora De Fátima	20	Centro	Santa Maria Madale	2
Rua Francisco De Souza Paula	110	Centro	Quissamã	2
Rua Francisco Teixeira	2	Centro	Bom Jesus Do Itaba	2
Rua João Francisco Brás	68	Centro	Porciúncula	2
Rua Paulo De Frontin	148-A / LJ 1	Centro	Barra Do Piraí	2
Rua Presidente Sodré	10	Centro	Laje Do Muriaé	2
Rua Senhor Dos Passos	320	Centro	São João Da Barra	2
Rua Tenente Otaviano	4	Centro	Itaperuna	2
Rua São João Batista	S/N	Cidade Nova	Itaperuna	2
Rua Doutor Salo Brand	279, LT 9	Palmeiras	Cardoso Moreira	2
Estrada Da Fonte Santa	S/N	Prata	Teresópolis	2
Rua Ana Aguiar	57	Saldanha Gama	Italva	2
Rua Equador	76	Gamboa	Rio De Janeiro	1
Travessa Santo Antônio	S/N	São Lourenço	Niterói	1
Rua Albino Ferreira Cardoso	S/N	Cristo Rei	Porciúncula	1
45 endereços				1780

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do Serviço se dará assim que a Comissão de Fiscalização constatar 5 (cinco) dias de estabilidade na operação da Solução em cada um dos endereços relacionados.

Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada, mas sim devolução dos equipamentos pela Contratante, em bom estado de conservação, visto tratar-se de prestação de serviço com cessão de equipamentos em regime de comodato.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada, visto tratar-se de prestação de serviço que será findada única e exclusivamente com o desligamento dos acessos, na Rede da Operadora, não havendo, por fim, necessidade de prazo de garantia técnica pós-contrato, salvo o prazo de 60 dias, para devolução pela CEDAE, dos equipamentos cedidos em comodato.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / TARIFAS, TRÁFEGO E CUSTOS:

10.1. A CEDAE possui atualmente 3 números do tipo 0800, que deverão ser cobrados:

10.1.1. 0800 2821195 - Central Geral de Atendimento ao Público – Intra-Regional Liberado para recebimento e para originar ligações, por e para telefones fixos e telefones celulares, sejam pré ou pós-pagos;

10.1.2. 0800 0316032 – Ouvidoria – Intra-Regional Liberado para recebimento e para originar ligações, por e para telefones fixos e telefones celulares, sejam pré ou pós-pagos;

10.1.3. 0800 2823059 - Central de Atendimento Surdo Mudo – Intra-Regional Liberado para recebimento e para originar ligações, por e para telefones fixos e telefones celulares, sejam pré ou pós-pagos.

10.2. O tempo de tarifação dos serviços deverá ocorrer dentro das normas e critérios estabelecidos, praticados e fiscalizados pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

10.3. Tráfego de Telefonia Fixa e Móvel – Segue abaixo, Planilha com Tráfego estimado para as modalidades de ligações contratadas:

10.3.1 – Serviço para Acessos STFC

ITEM	ID SIGA	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	166770	Assinatura de Acesso com fornecimento de aparelho em comodato.	Valor de trato sucessivo pago pelo assinante à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. O acesso é o conjunto de meios físicos ou lógicos pelos quais um usuário é conectado a uma rede de telefonia pública	ACESSOS Assinaturas Mensais	1.780
2	147496	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF)	Minutos (ANUAL)	577.750
3	147497	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	a) Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO). b) Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO).	Minutos (ANUAL)	279.656
4	147501	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO)	Minutos (ANUAL)	56.016
5	166761	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-QO)	Minutos (ANUAL)	33.484
6	147508	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI - STFC - F/FM) para todos os países, independente de região. Para a precificação do valor de minutos LDI para qualquer região/país, poder-se-á utilizar as informações constantes do Painel de Viagens do Governo Federal para se avaliar o perfil histórico de viagens internacionais realizadas pelos diferentes órgãos da administração pública. O painel está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://paineldeviagens.economia.gov.br/	Minutos (ANUAL)	4.800

7	176271	Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800	<p>Coleta de chamadas de utilidade pública no sistema de tarifação gratuita por meio do números tri- dígitos e 0800, originadas de terminais telefônicos fixos, móveis, locais e de longa distância estadual destinadas à Central.</p> <p>Realização de chamadas saintes para terminais telefônicos fixos e móveis, locais e de longa distância pelas Centrais tri-dígitos e 0800, através do DDR do link.</p> <p>Realização de atendimento de chamadas de longa distância nacional, originadas de telefone fixo e telefone móvel, entrantes nas Centrais tri-dígitos e 0800, através da criação de um número convencional configurado através do DDR do link.</p> <p>Disponibilização de um número 0800 para atendimento à todos os municípios do Rio de Janeiro no mesmo endereço especificado. Esse número será utilizado para atendimento aos deficientes auditivos e de fala.</p>	Assinaturas mensal	03
8	176278	DDG - Tráfego de Chamadas FIXO- FIXO Local	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones fixos locais.	Minutos (ANUAL)	273.756
9	176279	DDG - Tráfego de Chamadas FIXO- FIXO LDN	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones fixos de longa distância.	Minutos (ANUAL)	71.256
10	176280	DDG - Tráfego de Chamadas MOVEL-FIXO local	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones móveis locais.	Minutos (ANUAL)	661.020
11	176281	DDG - Tráfego de Chamadas MOVEL-FIXO LDN	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones móveis de longa distância (VC1, VC2 e VC3).	Minutos (ANUAL)	450.516

10.4. A CEDAE não se compromete a consumir quaisquer dos valores estimados em minutos ou quantidades de ligações descritas neste Termo de Referência, sendo pago em duas faturas mensais, para cada tipologia de Serviço, as demandas atendidas pela Contratada, analisadas e atestadas pela Comissão de Fiscalização da CEDAE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Regulamentação da ANATEL;

11.2. A operadora deverá disponibilizar uma estrutura de atendimento funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano;

11.3. A Empresa Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com a cobrança conforme tráfego gerado, identificando em cada ligação, a data, o horário, duração da chamada, a Cidade de origem da ligação, o número do telefone chamador e o custo final da mesma;

11.4. O envio da Nota Fiscal, conforme descrito acima, deverá ser mensalmente acompanhada da disponibilização de fatura digital em Portal da Contratada e/ou por E-mail, constando as mesmas informações cobradas no item 11.3;

11.5. Responder por perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros por seus empregados e/ou Prepostos, mesmo involuntariamente, quando em serviço;

11.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, assim como ônus relacionados com Prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, Previdenciária e Ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.

12. AMOSTRA:

Dentro da normalidade de fases de implantação, após ordem de início, quando serão enviados aparelhos IP, entre outros, e habilitadas licenças de software, sendo estes analisados em operação pela Comissão de Fiscalização, para devida aceitação e continuidade da fase de implantação de todo o Parque de Rede Corporativa de Voz da CEDAE.

13. VISITA TÉCNICA:

A Contratada poderá agendar visita ao endereço de atendimento da CEDAE, no município do Rio de Janeiro.

Atualmente, 70% das atividades em questão são desempenhadas no Prédio da Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova.

Agendamentos deverão ser realizados com o Departamento de Telecomunicação da CEDAE.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

14.1. O prestador de serviço deverá disponibilizar um único acesso a central de atendimento (Help-desk) através de um número 0800, que deverá ser informado na proposta.

14.2. A Empresa vencedora deverá manter Suporte Técnico com os atendimentos realizados por telefone DDG (Discagem Direta Gratuita) 0800 e via Internet, quando necessário, em horário comercial. O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deverá ser prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter os serviços em perfeitas condições de uso.

14.3. A assistência técnica prestará atendimento direto no local (On-site), obrigatoriamente no endereço indicado neste Termo de Referência, quando não for possível resolver o problema remotamente.

14.4. O atendimento direto no local (On-site) deverá ocorrer inclusive nos finais de semana e feriados;

14.5. As sanções administrativas e procedimentos para glosa no pagamento se darão conforme descrito na cláusula nº 26 do Termo de Referência do Edital que deu origem à Ata nº 015/2022, aqui tratada;

14.6. Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico pela CEDAE, independente do meio utilizado;

14.7. Ao final de cada visita, o(s) representantes técnico(s) da contratada entregará(ão) à Comissão de Fiscalização da CEDAE (Presidente da Comissão e/ou Membros) um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com assinatura e carimbo de representantes do Departamento de Telecomunicações da CEDAE.

14.8. Para a execução de atendimentos técnicos será necessária a autorização da CEDAE, ou seja, serão vedadas as visitas técnicas não programadas.

14.9. Fica vedada toda e qualquer instalação ou desinstalação, em qualquer época, de quaisquer equipamentos ou meios de infraestrutura que não façam parte da solução contratada.

14.10. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos da Empresa vencedora e/ou contratados de forma terceirizada, devidamente qualificados, uniformizados e identificados nos padrões da empresa a que pertencem.

15 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Deverá haver Formalização de Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

São facilidades tecnológicas que visam otimizar os serviços, reduzindo os custos operacionais, conforme abaixo:

16.1. Possibilidade de Restrição para acessos originados por Telefones Públicos e/ou Celulares;

16.2. Possibilidade de Restrição para acessos originados fora do limite geográfico do Estado do Rio de Janeiro;

16.3. Emissão de Relatório padrão de desempenho do serviço com total e quantidade de chamadas: “completadas”, “linha ocupada” e “não responde”;

16.4. Envio do número do assinante chamador para que em conjunto com aparelhos identificadores de chamadas, possam ser visualizados os números citados;

16.5. As ligações não atendidas pelo Call Center da CEDAE, em razão de “linha ocupada”, a pedido da CEDAE, deverão ser encaminhadas para uma caixa postal. Imediatamente estas ligações serão transformadas em arquivos no formato de áudio e disponibilizados em portal web a ser acessado pela CEDAE, caso a Contratante assim decida.

16.6. Os serviços serão prestados 24h/dia x 7 dias por semana, ininterruptamente durante toda a vigência do contrato;

16.7. O prestador de serviços deverá fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC. sistema 0800 Alcance Estadual (Intrarregional), de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela ANATEL;

16.8. O prestador de serviços deverá apresentar fatura em mídias discriminadas, assim como também em meio impresso, indicando todo o detalhamento correspondente, contendo a origem das ligações, horário e duração das mesmas;

16.9. O prestador de serviços deverá controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

16.10. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, sendo também de notório conhecimento e entendimento a competência e inclusão das despesas a seguir como parte da Contratada: Fornecimento de todo o produto, material, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual, veículos, pessoal de apoio administrativo, transporte de materiais e de pessoal, escritórios, mão-de-obra, encargos relativos às leis sociais trabalhistas, folgas, férias, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxa, licenças, lucro da contratada, contratação de terceiros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços;

16.11. O prestador de serviço deverá prover contingência em caso de paralisação programada ou notória, ocorrida por sua responsabilidade, de modo a evitar a interrupção no atendimento aos clientes/usuários dos serviços;

16.12. Os números de acesso 0800 da CEDAE deverão permitir o acesso originado em todos e para todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sem exceção;

16.13. O Perfil de Tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso, mesmo que no futuro, por parte da Contratante, tendo em vista que a mesma só pagará pelas ligações e serviços efetivamente contratados, realizados e utilizados.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

17.1. Pagar à Contratada as importâncias referentes aos serviços prestados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. Prestar prontamente à Contratada, as informações necessárias à realização dos serviços contratados, quando disponíveis, ou prestá-las em prazo razoável, quando for obrigação da Contratante.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **Requisitos de Negócio 1:** O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

1.1.1. Descrição das funcionalidades:

- a) Serviços telefônicos migrados;
- b) Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1, podendo ser Link IP para o caso da solução ofertada ser PABX em nuvem, em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;
- c) Portabilidade numérica;
- d) Alocação de faixas de numeração de ramais DDR (até 100 ramais por tronco E1);
- e) Identificador de chamadas;
- f) Número piloto;
- g) Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;
- h) Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;
- i) Fornecimento de equipamentos novos ou seminovos em regime de comodato.

1.2. **Requisito de negócio 2:** Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão.

1.2.1. Descrição das funcionalidades:

- a) Serviços telefônicos migrados;
- b) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 em pleno funcionamento;
- c) Migração para faixa exclusiva do governo do estado e portabilidade dos ramais;
- d) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais padrão ISDN ou R2D, no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante;
- f) A Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

1.3. **Requisito de negócio 3:** Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800 compreendendo os seguinte serviços:

1.3.1. Coleta de chamadas de utilidade pública no sistema de tarifação gratuita por meio do números tri-dígitos e 0800, originadas de terminais telefônicos fixos, móveis, locais e de longa distância estadual destinadas à Central.

1.3.2. Realização de chamadas saintes para terminais telefônicos fixos e móveis, locais e de longa distância pelas Centrais tri-dígitos e 0800, através do DDR do link.

1.3.3. Realização de atendimento de chamadas de longa distância nacional, originadas de telefone fixo e telefone móvel, entrantes nas Centrais tri-dígitos e 0800, através da criação de um número convencional configurado através do DDR do link.

1.3.4. Disponibilização de um número 0800 para atendimento à todos os municípios do Rio de Janeiro no mesmo endereço especificado. Esse número será utilizado para atendimento aos deficientes auditivos e de fala.

1.3.5. O fornecimento do serviço compreenderá:

- Garantir a disponibilidade do Serviço de Telefonia DDG (0800), 24h por dia e todos os dias do ano, de forma ininterrupta.
- Os critérios de encaminhamento das ligações telefônicas serão definidos nas reuniões a serem realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, para definições de cronograma e outros assuntos pertinentes.
- Desativar números 0800, a qualquer tempo, quando solicitados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- Manter processo de comunicação com a equipe técnica da CONTRATANTE para informar, antecipadamente, todas as intervenções, programadas ou não, que venham a afetar de alguma forma as ligações telefônicas.
- Manter Plano de Contingência estabelecido de comum acordo, a ser utilizado em caso de manutenção programada e não programada na infraestrutura da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

1.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

1.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5. Requisito Temporal - Serviço de Telefonia Fixa Comutada

1.5.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientativa de troca de número:

a) Prazo: No máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio do **Comunicado**;

1.5.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

1.5.3. Alteração de endereço, mediante viabilidade técnica e concordância da CONTRATADA, para locais em que possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

1.6. Requisitos de Segurança da Informação

Requisito de Segurança da Informação	
Id	Descrição do requisito
1	Controle de acesso aos racks do PABX ou PABX IP

1.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

1.7.1. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

1.8.1. A especificação técnica do tráfego em IP, para o caso da solução ofertada ser de PABX em nuvem, deverá observar:

a) os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):

- IP (Internet Protocol RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol RFC 2327);
- RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

b) Na hipótese de uso de codecs de compressão de áudio presentes no tráfego, esses deverão estar configurados com a seguintes prioridade de utilização: ITU G.729A; ITU G.711 Alaw.

c) O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita preferencialmente utilizando-se o protocolo SIP.

1.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

1.9.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais novos ou seminovos necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, caso haja, já instalados nos órgãos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR (até 100 ramais por tronco E1) serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponíveis para as operadoras.

1.10. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

1.10.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

1.10.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

1.10.3. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 10 (dez) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

1.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho

1.11.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.11.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.11.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

1.11.4. A CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

1.12. Outros Requisitos Aplicáveis

1.12.1. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 678/2017 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços.

1.12.2. Deverão ser atendidos os seguintes critérios técnicos mínimos de qualidade dos serviços:

- O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.
- As ligações telefônicas recebidas deverão conter dígitos correspondentes ao DNI (Dialled Number Identification) para cada serviço (DDG) e também ANI (A Number Identification) de forma que estas informações permitam às Centrais de atendimento da CONTRATANTE dar o encaminhamento adequado às ligações e reconhecer o número do telefone discado.
- O reconhecimento do número do telefone discado deverá ser identificado quando esta informação for enviada pelo assinante que efetivou a ligação.
- O número contratado 0800 poderá ter algumas restrições, a critério da CONTRATANTE (restrições a ligações telefônicas originadas fora de sua área de concessão, restrições a ligações provenientes de telefones móveis e restrições a chamadas a cobrar), sem custos adicionais.

1.12.3. O Plano do Serviço

- Imediatamente após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ativar/manter feixes E1, com 30 (trinta) canais cada, com protocolo R2 ou ISDN, para entrega das chamadas, na centrais tri-dígitos e 0800;
- O serviço objeto deste Termo de Referência deverá funcionar durante 24 horas, todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- O serviço de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG) receptivo deverá ser executado de acordo com as determinações estabelecidas pela ANATEL, que necessitará inicialmente a conexão de 15 (quinze) feixes de entroncamento digital por fibra óptica, prevendo-se, com o crescimento do tráfego, uma expansão para até 45 (quarenta e cinco) feixes E1;
- O serviço de telemarketing Ativo deverá ser executado de acordo com as determinações estabelecidas pela ANATEL com a adequação à realidade da Central, que necessitará inicialmente a conexão de 04 (quatro) feixe de entroncamento digital por fibra óptica, prevendo-se com o crescimento do tráfego, uma expansão para até 10 (dez) feixes E1.

1.12.4. Dos Preços

- Nos custos do serviço devem ser apresentados em separados os valores conforme Modelo da Proposta de Preços.
- Nos custos das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura/nota fiscal;
- O custo referente à manutenção mensal dos links voz disponibilizados pela Contratada deverá estar incluso na assinatura de acesso digital.
- Qualquer alteração ou necessidade de mudança de endereço dos links E1 é de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao Contratante.
- O valor da proposta deverá incluir o valor da mão de obra não residente, materiais de primeira qualidade, as despesas de viagens, estadias, transporte e alimentação dos empregados e profissionais contratados; despesas com estagiários; com comunicação de dados e voz; e com serviços gráficos para a execução dos serviços.

1.12.5. Relatórios Gerenciais

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda e posterior a data solicitada, informações online sobre o desempenho dos serviços objeto desta licitação, conforme detalhamento a seguir:

Demonstrativo com o total de chamadas completadas (OK) e perdidas por linha ocupada (LO)

Não responde (NR)

Congestionamento (CO)

Tempo médio de retenção (TMR);

1.12.6. Relatórios De Faturamento

- A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE, relatórios de faturamento em arquivo eletrônico (Excel), apresentando informações diárias para cada um dos serviços contratados, conforme detalhamento constante dos subitens que se seguem, os quais serão entregues no endereço estipulado pela CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao faturamento, obrigatoriamente.
- Os relatórios de faturamento não necessitam de validação para geração e envio de faturas.
- As faturas poderão ser contestadas após análise destas e dos relatórios de faturamento.

1.12.6.1. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do número do serviço;

b) Total de ligações telefônicas, minutagem e custo total, com impostos, das ligações LOCAIS, LDN, LDI e DDG contratados;

1.12.7. Da Estimativa de Tráfego

1.12.8. Do Prazo de Entrega

1.12.8.1. A configuração da rede da contratada, bem como o correto direcionamento das chamadas para os postos de atendimentos, deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do contrato.

2. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

2.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços será permitido e não será entendido como subcontratação.

2.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) /declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

- A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo de minutos estimado, por item especificado no Lote 1 deste Termo de Referência.

4.2. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.

4.3. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.4. Declaração de que a LICITANTE não oferta produtos com materiais perigosos;

4.5. A declaração se faz necessária para evitar custos futuros que causaria ao erário com o processo de correto descarte de produtos perigosos, uma vez que o quantitativo de bens ao fim do tempo de depreciação fosse atingido.

4.5.1. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitos aparelhos novos com especificações superiores.

4.6. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos:

4.6.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado.

4.6.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

4.6.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

QUESITO	ESTIMATIVA	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	INDICADOR	MÉTRICA
Serviço	99,40% do tempo contratado	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% do tempo contratado	% Disponibilidade

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.2. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei 13.303/2016.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA GLOSA NO PAGAMENTO

- 6.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- 6.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 6.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 6.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 6.3.5. cometer fraude fiscal.
- 6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens e 25.16;
- 6.4.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, 25.15 e 25.16;
- 6.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 6.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 6.4.7. As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.4.4, 24.4.5 e 24.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 6.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 6.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, os Órgãos ou Entidades poderão cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 6.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.13. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 6.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

6.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

6.17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO:

1.1. Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC contendo as seguintes modalidades:

- local através de entroncamento digital conectado ao PABX;
- chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).
- DDR - Discagem Direta a Ramal - Processo de estabelecimento de chamadas em que o usuário chamador tem acesso direto aos ramais de uma CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica - Serviço Telefônico Fixo Comutado), sem o auxílio do terminal atendedor
- Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI);
- Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800

1.2. Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800 compreendendo os seguinte serviços:

1.2.1. Coleta de chamadas de utilidade pública no sistema de tarifação gratuita por meio do números tri-dígitos e 0800, originadas de terminais telefônicos fixos, móveis, locais e de longa distância estadual destinadas à Central.

1.2.2. Realização de chamadas saintes para terminais telefônicos fixos e móveis, locais e de longa distância pelas Centrais tri-dígitos e 0800, através do DDR do link.

1.2.3. Realização de atendimento de chamadas de longa distância nacional, originadas de telefone fixo e telefone móvel, entrantes nas Centrais tri-dígitos e 0800, através da criação de um número convencional configurado através do DDR do link.

1.2.4. Disponibilização de um número 0800 para atendimento à todos os municípios do Rio de Janeiro no mesmo endereço especificado. Esse número será utilizado para atendimento aos deficientes auditivos e de fala.

1.2.5. O fornecimento do serviço compreenderá:

1.2.6. Garantir a disponibilidade do Serviço de Telefonia DDG (0800), 24h por dia e todos os dias do ano, de forma ininterrupta.

- Os critérios de encaminhamento das ligações telefônicas serão definidos nas reuniões a serem realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, para definições de cronograma e outros assuntos pertinentes.
- Desativar números 0800, a qualquer tempo, quando solicitados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- Manter processo de comunicação com a equipe técnica da CONTRATANTE para informar, antecipadamente, todas as intervenções, programadas ou não, que venham a afetar de alguma forma as ligações telefônicas; Manter Plano de Contingência estabelecido de comum acordo, a ser utilizado em caso de manutenção programada e não programada na infraestrutura da CONTRATADA e da CONTRATANTE

1.3. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

ITEM	ID SIGA	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	166770	Assinatura de Acesso com fornecimento de aparelho em comodato.	Valor de trato sucessivo pago pelo assinante à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. O acesso é o conjunto de meios físicos ou lógicos pelos quais um usuário é conectado a uma rede de telefonia pública	ACESSOS Assinatura Mensal	1.780
2	147496	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF)		
3	147497	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	a) Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO). b) Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO).	Minutos (anual)	279.656
4	147501	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO)	Minutos (anual)	56.016
5	166761	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFCLDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-QO)	Minutos (anual)	33.484
6	147508	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI - STFC - F/FM) para todos os países, independente de região. Para a precificação do valor de minutos LDI para qualquer região/país, poder-se-á utilizar as informações constantes do Painel de Viagens do Governo Federal para se avaliar o perfil histórico de viagens internacionais realizadas pelos diferentes órgãos da administração pública. O painel está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://paineldeviagens.economia.gov.br/	Minutos (anual)	4.800

7	176271	Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800	<p>Coleta de chamadas de utilidade pública no sistema de tarifação gratuita por meio do números tri- dígitos e 0800, originadas de terminais telefônicos fixos, móveis, locais e de longa distância estadual destinadas à Central.</p> <p>Realização de chamadas saintes para terminais telefônicos fixos e móveis, locais e de longa distância pelas Centrais tri-dígitos e 0800, através do DDR do link.</p> <p>Realização de atendimento de chamadas de longa distância nacional, originadas de telefone fixo e telefone móvel, entrantes nas Centrais tri-dígitos e 0800, através da criação de um número convencional configurado através do DDR do link.</p> <p>Disponibilização de um número 0800 para atendimento à todos os municípios do Rio de Janeiro no mesmo endereço especificado. Esse número será utilizado para atendimento aos deficientes auditivos e de fala.</p>	Assinatura mensal	03
8	176278	DDG - Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO Local	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones fixos locais.	Minutos (anual)	273.756
9	176279	DDG - Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO LDN	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones fixos de longa distância.	Minutos (anual)	71.256
10	176280	DDG - Tráfego de Chamadas MOVEL-FIXO local	Chamadas DDG com tarifação reversa entre telefones móveis locais.	Minutos (anual)	661.020
11	176281	DDG - Tráfego de Chamadas MOVEL-FIXO LDN	Chamadas DDG com tarifação reversa entret telefones móveis de longa distância (VC1, VC2 e VC3).	Minutos (anual)	450.516

1.4. OBSERVAÇÕES:

- E1 é a tecnologia do serviço DDR (Discagem Direta a Ramais). É um padrão de transmissão digital com velocidade de 2048 Kbps, que possibilita o tráfego de dados com garantia de banda e proporciona excelente qualidade no tráfego de voz.
- O sistema de linhas E1 e fornecida pelas operadoras em links de até 30 canais, são linhas digitais que chegam a sua empresa via fibra óptica ou par metálico, que depois de ligado ao modem sai para seu equipamento.
- O E1 é um padrão de telefonia digital em que as linhas telefônicas são fornecidas por meio de um tronco com vários canais. Ou seja, quando uma ligação chega pelo tronco E1 ela é imediatamente transferida na central e redirecionada para um dos ramais de atendimento.
- Os canais da hierarquia PDH (*Plesiochronous Digital Hierarchy*) são agrupados, formando os níveis hierárquicos. Assim, 32 canais de 64 kbit/s formam um canal com 2,048 Mbit/s, via intercalação seqüencial de bytes, compondo assim um canal de hierarquia de primeira ordem. Este canal é denominado de **E1**.
- Combinações de canais de hierarquia de primeira ordem compõem canais de hierarquia de segunda ordem, através do mecanismo denominado intercalação seqüencial de bits. Quatro canais de 2 Mbit/s (**E1**), **formam um canal de segunda ordem de 8 Mbit/s (E2)**. Quatro destes formam a terceira ordem em 34 Mbit/s que (**E3**), por sua vez, formam a quarta ordem em 140 Mbit/s (**E4**). Chega-se a quinta ordem em 565 Mbit/s (**E5**).
- **Vantagens:**
- Rotas de menor custo
- Qualidade no tráfego de voz.
- Rapidez para aumento de linhas
- Infraestrutura de rede local
- Planos adequados a sua empresa.

2. DA DEVOLUÇÃO DOS APARELHOS EM COMODATO

2.1. a) Todos os aparelhos deverão ser devolvidos em bom estado de conservação, em até 60 dias após o fim do Contrato.

3. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

3.1. A Contratada deverá disponibilizar acessos on line, via web, para a ferramenta de gestão de custos da telefonia Fixa, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de que todos os gestores de telefonia das respectivas entidades aderentes possam ter visibilidade da utilização, com no mínimo os seguintes itens:

- Suporte e atendimento;
- Captura antecipada via internet dos dados de consumo;
- Visão unificada com detalhamento de meios através aplicativo de gestão de consumo;
- Gerenciamento parametrizável do consumo de telefonia, inclusive com rateio;

- e) Gráficos gerenciais;
- f) Exportação total ou parcial de dados em formato texto ou Excel;
- g) Geração de arquivo FEBRABAN.

4. INSTALAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

- 4.1. Os Licitantes poderão realizar visita técnica, nos locais de instalação dos equipamentos de PABX ou Gateway e realizar o preenchimento de Atestado de Visita Técnica;
- 4.2. A justificativa para visita técnica, nos locais de instalação de PABX ou Gateway, faz-se necessária para que as Licitantes tenham conhecimento das atuais condições das instalações de infraestrutura e possíveis necessidades de adequações, para a composição da proposta.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao PRODERJ no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o projeto executivo e cronograma de implantação e ou migração detalhados;
- 4.4. O projeto executivo deverá conter minimamente os seguintes itens:
- Etapas e logística das instalações;
 - Detalhes das instalações;
 - Cronograma de instalações e ativação.
 - Requisitos necessário para instalação dos serviços;
 - Habilitação e operação do PABX;
 - Habilitação e operação dos terminais;
- 4.5. Os terminais deverão estar ativos e operacionais dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.6. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica apresentada e aceita pela CONTRATANTE poderá ser concedido à CONTRATADA prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para implantação dos serviços.
- 4.7. Vistoriar se o local destinado às instalações físicas dos equipamentos dos equipamentos atende aos requisitos solicitados para a instalação do equipamento proposto;
- 4.8. Caso seja necessário promover alguma adequação no local de instalação, a mesma correrá a expensas da CONTRATADA. Qualquer execução de obra no local de instalação deverá ter autorização expressa da Secretaria ou Órgão Estadual.
- 4.9. Após as instalações, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza e organização do local das instalações da Central Telefônica.
- 4.10. A CONTRATADA é responsável pela montagem, instalação, ativação e configuração da central telefônica e todos os acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação, correspondentes à: alimentação da rede elétrica, energia auxiliar, cabeamento de troncos e ramais do PABX até o Distribuidor Interno, incluindo o fornecimento e a instalação do(s) rack(s) para a central telefônica e o Distribuidor Interno, e blocos Barga de telefonia no Distribuidor Interno.
- 4.11. Caso o equipamento não seja padrão rack 19", as bandejas para o rack deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.
- 4.12. Não é permitido, sob hipótese nenhuma, o compartilhamento de dutos de telefonia com sistemas elétricos, circuito de dados, CFTV e alarme.
- 4.13. A CONTRATADA deverá fazer todo o acabamento necessário na infraestrutura instalada. Os cabos devem estar amparados, não sendo permitida a instalação aparente de fios e cabos fixados por grampos ou soltos em paredes entre pisos e entre forros.
- 4.14. A Central Telefônica deverá ser alimentada por circuito elétrico exclusivo, com identificação de "NÃO DESLIGAR" no disjuntor de proteção.
- 4.15. No DG de telefonia, na face interna da porta, deverão ser fixados mapa de distribuição dos troncos e ramais na central e nos blocos de conexão.
- 4.16. A verificação do atendimento a todas essas exigências será condicionante para a fiscalização do gestor de telefonia emitir o "atesto".
- 4.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA, caso necessário, a regularização da instalação da Central Telefônica junto à operadora local de telefonia, inclusive documentação técnica e taxas.
- 4.18. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos um técnico com qualificação técnica comprovada pela apresentação de Certificado ou documento similar de conclusão em Curso(s) Técnico(s) ministrado(s) pelo fabricante do sistema fornecido.
- 4.19. Toda infraestrutura de cabeamento, em todo o seu trajeto, deverá estar afixada de forma solidária às superfícies onde estiverem instaladas, de forma que não sofram deformação de qualquer tipo e que não venham comprometer de qualquer forma a segurança, integridade dos cabos, integridade das pessoas que trabalhem ou transitarem próximas aos pontos de telecomunicações, e o conjunto arquitetônico do local.
- 4.20. Deverá ser ministrado pela CONTRATADA um treinamento completo sobre os equipamentos ofertados. Entende-se como "treinamento completo" a apresentação da arquitetura do sistema, incluindo o sistema de alimentação, e operação e programação dos seguintes itens: central telefônica PABX, aparelhos digitais, coletor de bilhetes e sistema de gerenciamento. O treinamento ofertado deverá ser oficial do fabricante, ministrado por instrutor credenciado, capacitando 8 (oito) técnicos do Governo do Estado, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e certificado de conclusão de treinamento padrão do fabricante sobre o sistema proposto, a ser realizado no Centro de Treinamento.
- 4.21. Este treinamento deverá ser ministrado em até 30 (trinta) dias após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecidos para instalação, configuração de todo o equipamento em perfeito funcionamento e entrega da documentação solicitada, totalizando 75 (setenta e cinco) dias para conclusão da etapa de Treinamento após a publicação da Ata de Registro de Preços.

5. CENTRAL DE COMUTAÇÃO DIGITAL (PABX)

- 5.1. Poderá a CONTRATADA optar por instalar equipamento PABX ou similar em localidades diversas daquelas indicadas, mediante prévia anuência, por parte da CONTRATANTE, das condições técnicas e operacionais envolvidas
- 5.2. Deverão ser instalados em regime de comodato, sem ônus para a CONTRATANTE, no mínimo 4 (quatro) equipamentos de comutação digital (PABX ou Gateway) ou solução tecnológica equivalente, conforme tabela de endereços da CEDAE, ou em localidade a ser definida pela CONTRATANTE nos limites geográficos do Estado do RJ.

5.3. Os equipamentos poderão ser novos ou seminovos.

5.4. Caberá à CEDAE indicar o local para a distribuição dos terminais/ramais, para instalação de equipamentos PABX ou similar. Toda a infraestrutura de tomada elétrica aterrada, nobreaks, rack's demais insumos necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA

5.5. Os equipamentos PABX ou similar deverão ser homologados pela ANATEL quanto a funcionalidade e operação, devendo ser substituídos pela CONTRATADA na hipótese de serem constatados defeitos ou problemas relacionados à qualidade do produto;

5.6. Poderão ocorrer, durante a vigência do Contrato, ajustes de locais de instalação dos equipamentos de PABX ou similar, conforme necessidades operacionais e administrativas da CEDAE;

5.7. Nos casos em que a CEDAE optar pelas instalações de PABX ou solução similar de sua propriedade, não serão cobrados custos adicionais, cabendo a CEDAE manter e configurar esses equipamentos, bem como toda a infraestrutura necessária (sala própria, tomada elétrica aterrada e estabilizada, no-break e condições climáticas do ambiente);

5.8. Os terminais da CEDAE que possuem serviços agregados ao STFC que não fizerem parte deste documento, deverão ser bloqueados para originar ligações, assim como desvinculados dos serviços objeto do presente Projeto Básico, isto é, em contrato específico;

5.9. Os equipamentos PABX ou similares a serem instalados deverão ter características como entroncamento digital e quantitativo de troncos com a rede pública necessária para evitar chamadas perdidas, assegurando a qualidade do serviço, sem ônus para a Secretaria ou Órgão, além das facilidades a seguir elencadas:

- a) Música e/ou mensagem em espera (todos os ramais);
- b) Correio de Voz;
- c) Aparelho digital: Terminais digitais a dois fios;
- d) Possibilidade de atender uma distância de 800 metros a partir da Central de comutação digital;
- e) Mínimo de 8 teclas de linha, sendo que cada uma deve possuir um led bicolor ou alternando a cor, de forma a alertar o status da chamada;
- f) Visor alfanumérico;
- g) Operação viva voz;
- h) Interface para fone de cabeça;
- i) Teclas de acesso/linha/facilidades programáveis;
- j) Permitir a instalação de aparelhos analógicos com display fornecidos pelo Estado, para identificar as chamadas recebidas;

5.10. A CONTRATADA deverá instalar redundância de acesso em rotas distintas com garantia de disponibilidade em caso de falha nas instalações de PABX ou similar nas localidades abaixo:

NOMES	ENDEREÇOS	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	DEMANDA FINAL
PRÉDIO SEDE	Avenida Presidente Vargas	2655	Cidade Nova	Rio De Janeiro	1.045
ETA GUANDU	Antiga Rodovia Rio-São Paulo (inclui casa 7)	KM 19,5 - S/N	Jardim Guandu	Nova Iguaçu	150
ETA LARANJAL	Rodovia Amaral Peixoto	KM 13,5 - S/N	Laranjal	São Gonçalo	60
LAMEIRÃO	Rua Irapuru	540	Senador Vasconcelos	Rio De Janeiro	40

5.10.1. O Sistema de Correio de Voz deverá ser fornecido junto com a central telefônica, com capacidade para atender 30% (trinta) de ramais da central e no mínimo 6 (seis) acessos simultâneos, e deverá ter as seguintes facilidades:

- Consulta;
- Ser configurável por telefone;
- Proteção de senha;
- Alteração da senha a qualquer momento por telefone;
- Informação de data e hora das mensagens recebidas;
- Verificação de mensagem;
- Menus e instruções de voz no idioma português;
- Tempo de ocupação do canal de 60 (sessenta) segundos;
- Capacidade mínima de armazenamento de todas as mensagens: 10 (dez) horas;
- Tempo máximo de gravação por mensagem programável: 30 (trinta) segundos;
- Possuir aviso de mensagem aos usuários;
- Possibilitar a criação de caixas de grupo;
- Possibilitar um dos seguintes tipos de aviso de mensagem: Aviso de mensagem com sinalização óptica ou alteração do tom interno;
- Possibilitar acesso remoto para ouvir mensagens;
- Possibilitar armazenar a mensagem para posterior escuta, apagá-la ou redirecioná-la para outro ramal com correio de voz;
- Possibilitar o pressionamento das teclas do aparelho telefônico para acionar as instruções.
- Possibilitar a verificação do tempo disponível de armazenamento de mensagens;
- Função "Telefone de Atendimento" - Reproduz uma mensagem padrão ou uma mensagem gravada pelo proprietário;
- Programação da quantidade de toques antes do acesso ao correio de voz;

6. SISTEMA DE BILHETAGEM - PABX

6.1. A central telefônica mencionada deverá vir equipada com coletor de bilhetes via porta Ethernet, com capacidade de armazenamento de pelo menos 20 (vinte) mil bilhetes, que possibilitem a transferência via FTP ou SSH versão 2.0 dos registros das ligações originadas e recebidas. A apresentação gráfica e o armazenamento dos bilhetes podem ser realizados através de mídia externa. Devem, também, ser consideradas as seguintes funcionalidades:

6.2. Deverá ser fornecido adaptador Ethernet para porta Serial, de forma a garantir a coleta de bilhetes em software utilizado no mercado.

6.3. Os bilhetes disponibilizados devem conter no mínimo os seguintes campos: origem, destino, data, hora e duração da chamada, de forma a permitir a administração, estudo de tráfego e dimensionamento do sistema.

6.4. A coleta dos bilhetes deverá ser gerenciada pelo sistema de bilhetagem, devendo ser informado:

- O estado da coleta dos bilhetes (Ativa ou Inativa);
- Quantidade de bilhetes armazenados;
- O conteúdo dos bilhetes gerados, em tempo real

7. SISTEMA DE GERENCIAMENTO - PABX

7.1. O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar no mínimo os seguintes recursos:

- Atribuir ramal de auxílio à operadora;
- Atribuir ramal noturno auxiliar;
- Atribuir facilidades aos ramais;
- Alterar a categoria de acesso dos ramais (restrito, semi-restrito – tipo 1, semi-restrito – tipo 2, semi-privilegiado e privilegiado);
- Programar a data e a hora do sistema;
- Indicar e visualizar os sinais de alarme informados pelo PABX;
- Alterar os grupos de ramais.

7.2. Os recursos de gerência deverão permitir o gerenciamento de falhas (alarmes), gerenciamento de configuração de todas as facilidades da central, gerenciamento de backup e gerenciamento de atualizações de software, de forma gráfica, através de menu, e em tempo real (sinalização no momento das ocorrências), devendo possibilitar também a intervenção do operador/administrador.

7.3. O recurso de configuração deverá ter a possibilidade de programação de facilidades.

7.4. O Sistema de Gerenciamento deverá estar preparado para atender a capacidade de portas da central telefônica, sem a necessidade de aquisição posterior de licenças.

7.5. O Sistema de Gerenciamento e programação remoto deverá utilizar interface gráfica para a programação da central.

7.6. O Sistema de Gerenciamento, fornecido junto com a central telefônica, deverá possibilitar o acesso via web browser através de acesso remoto via VPN (Virtual Private Network) ou rede LAN/WAN TCP/IP, desde que não comprometam o desempenho e a segurança do acesso.

7.7. O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar a criação de novos perfis de acesso.

7.8. O Sistema de Gerenciamento deverá criar log's de todas as alterações realizadas pelos administradores.

7.9. O Sistema de Gerenciamento deverá conectar-se à central através de rede

7.10. LAN/WAN TCP/IP, através de porta Ethernet 10/100-BaseT.

7.11. Deverão ser fornecidas no mínimo 2 (duas) licenças para utilização do software de gerenciamento.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. As licitantes deverão anexar à proposta comercial enviada todas as características técnicas necessárias à comprovação de atendimento das especificações constantes do presente Termo de Referência, através de prospecto (folder), manual ou outro documento pertinente, em consonância com o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02. O descumprimento deste subitem desclassifica a proponente.

8.2. A documentação relativa aos Manuais Técnicos deverá ser entregue pelo vencedor do certame licitatório, juntamente com os originais da proposta, em uma via encadernada, em pastas de fácil manuseio ou em mídia óptica, em língua portuguesa ou inglesa, contendo todas as informações necessárias à perfeita operação, manutenção e reprogramação dos equipamentos propostos.

8.3. Os manuais dos usuários dos aparelhos telefônicos digitais e da Central Telefônica deverão ser entregues em número igual ou maior que a quantidade de aparelhos, devendo ser fornecidos em papel com redação em Língua Portuguesa.

9. DA GARANTIA

9.1. Deverá ser fornecida garantia de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, a partir da data de aceite final do equipamento. A garantia será prestada na modalidade "on site", com reparo e/ou substituição de peças ou dos equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, resolução de problemas de hardware ou software, e eventuais ajustes nos equipamentos.

9.2. Os ajustes eventuais previstos nesta contratação referem-se às alterações na programação das centrais, atualização de releases de softwares e ao acompanhamento técnico por ocasião de contratação de nova operadora de serviço de telefonia fixo comutado, bem como à inclusão de novos link's digitais e/ou linhas analógicas na Central Telefônica PABX em questão. A garantia deve abranger:

- Central telefônica PABX e todas suas peças constituintes (placas, módulos, gabinete, etc.);
- Aparelhos telefônicos digitais e todas suas peças constituintes;

- c) Configurações da Central e ou periféricos;
- d) Sistema de bilhetagem;
- e) Sistema de gerenciamento;
- f) Acessórios (headset's, monofones, etc.);
- g) Sistema de alimentação (baterias, retificador, cabos, conectores, conexões, etc.); e
- h) Serviços de Instalação (cabos, conectores e suas conexões, distribuidores, etc.).

9.3. A CONTRATADA fornecerá também endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico.

9.4. A impossibilidade de recebimento da abertura de chamado através da tentativa nos três canais, não exige o fornecedor do prazo de manutenção.

9.5. A garantia deverá incluir os serviços de manutenção e atendimento, compreendendo a substituição de módulos (peças, componentes e acessórios) que apresentarem defeito durante este período, por outros originais e em bom estado, com performance igual ou superior ao módulo anteriormente instalado, e sem quaisquer ônus adicionais para o governo do estado, obrigando a contratada a manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

9.6. A CONTRATADA deverá prever durante o período de garantia a manutenção corretiva do Sistema de Telefonia, de acordo com os seguintes níveis de serviço:

9.6.1. Sanar interrupções de alarmes principais e restabelecer o pleno funcionamento da Central em até 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do Chamado (via telefone, e-mail ou fax),

9.6.2. O prazo para solução dos demais casos em até 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, e em até 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento, para solução do problema.

9.6.3. Os prazos deste item NÃO se interrompem nos sábados, domingos e feriados.

9.7. A falta de peças não poderá ser alegada pela contratada como motivo de força maior, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer correções automáticas das versões de software, durante o período de garantia, caso detecte algum problema.

9.9. A CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade da solução proposta com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada.

9.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado, correndo por sua própria conta quaisquer ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças e férias, concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como o de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades.

9.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

9.12. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos do equipamento ou insumos deverão ocorrer integralmente por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante, durante todo o período de garantia;

9.13. O Sistema de Telefonia será considerado aceito somente após a Instalação, configuração, ativação e perfeito funcionamento, entrega da documentação solicitada e ateste técnico pela gestão de telefonia do governo do estado, conforme as exigências descritas no presente Termo de Referência.

10. DA PORTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 07 (sete) dias úteis, a migração das linhas fixas existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica, conforme a legislação vigente resolução nº 460 de 19 de março de 2007;

10.2. Na eventual substituição do código de acesso da linha fixa, em razão da impossibilidade técnica de portabilidade numérica, a CONTRATADA providenciará junto à antiga CONTRATADA a instalação do serviço de "interceptação de chamadas", permitindo a vocalização de uma mensagem informando o novo número do acesso da linha fixa, em conformidade com a legislação vigente (ANATEL);

10.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o desligamento e religamento de linhas, junto à antiga CONTRATADA, no momento da portabilidade, quando houver falha de comunicação no sistema da ANATEL.

OBJETO: "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "RIO INNOVATION WEEK 2023".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020791/2023 - Inexigibilidade de Licitação - IL n. 026/2023 - DPR.

Id: 2515767

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 128/2023 (DAD).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**OBJETO:** "Contratação do Curso Repercussões, Impactos e Boas Práticas da Nova Lei Licitações - Lei nº 14.133/2021 - Nas Licitações das Empresas Estatais".**PRAZO:** 30 (trinta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/021731/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 (DAD).

Id: 2515768

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 127/2023 (DSG).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a F. ROBERTO FERRO LTDA - ME.**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800 HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG)".**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 354.600,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).**DATA DE ASSINATURA:** 18/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013302/2023 - Pregão Eletrônico - PE nº 0039/2023.

Id: 2515769

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº104/2023 (DAD).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**OBJETO:** "Consulta a Banco de Preços Praticados pela Administração Pública".**PRAZO:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).**DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/014367/2023 - Inexigibilidade de Licitação - IL n. 005/2023 - DAD.

Id: 2515771

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Química Industrial União Ltda	33.045.782/0001-34	1609592	11/10/2023 as 14:00h	Kit Epóxi 360° Emergência - Doctor Bond c/50g
Química Industrial União Ltda	33.045.782/0001-34	1609592	11/10/2023 as 14:00h	Massa Epóxi - Doctor Bond c/100g
Colgate Palmolive Industrial Ltda	03.816.532/0003-51	1047756	17/10/2023 as 14:00h	Sabonete Antibacteriano Balance Saudável - Protex c/85g
Colgate Palmolive Industrial Ltda	03.816.532/0003-51	1047756	17/10/2023 as 14:00h	Sabonete Antibacteriano Própolis - Protex c/85g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2516064

Secretaria de Estado de Fazenda
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**
EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 98/2023

REPARTIÇÃO FISCAL

99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaitia - RJ

RLC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ 32.050.609/0021-05 - Processo nº SEI-040224/002670/2023
Auto de Infração nº 03.662325-4, de 02/06/2023
Valor reclamado: R\$ 22.664,49.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº109/2023 (DAD).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OI S/A "em recuperação judicial".**OBJETO:** "Prestação De Serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Nas Modalidades Local, LDN E LDI, Com Fornecimento De Equipamentos Novos ou Seminovos em Comodato, se Necessário".**PRAZO:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.842.217,64 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/004769/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0015/2022 - PRODERJ.

Id: 2515772

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 041/2023 (DDC).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Sr. GERALDO CERQUEIRA BASTOS.**OBJETO:** "A locação de duas lojas (nºs 14 e 15) localizadas na "Av. Cardoso Moreira, nº 841 - Centro - Itaperuna - RJ".**PRAZO:** 60(sessenta) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 456.417,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/008766/2022 - Dispensa de Licitação - DL N. 010/2022 DAD.

Id: 2515773

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE TERMO**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 032/2023.**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA**OBJETO:** "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento da execução dos "Serviços Contínuos para Operação e Manutenção do Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto, na Área de Atuação da Diretoria da Região Metropolitana (DRM), LOTE V".**PRAZO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.**VALOR:** R\$ 2.189.449,31 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.139/2021.

Id: 2515774

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 070/2021 (DSG).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.**OBJETO:** "Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a aplicação do índice negativo de reajuste pelo IGPM-FGV analisado no mês de Junho de 2023".**PRAZO:** Sem Prazo.**VALOR:** R\$ 9.675.600,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).**DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800026/2020 - Pregão Eletrônico - PE nº 611/2021.

Id: 2515765

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Processo nº SEI-150060/000533/2021 - Emissão de carteira de identidade em papel e cartão e emissão de crachá descritivo.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2515859

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 35/2023.**PARTES:** Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66 e a Empresa CS BRASIL FROTAS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de locação de veículos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de até R\$ 158.659,20 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023.**FUNDAMENTO DO ATO:** Com fundamento no processo administrativo nº SEI-150161/000434/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161/000434/2023.**

Id: 2515827

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estricta observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001606/2023.

VALOR: R\$ 36.231,36 (trinta e seis mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis), para 12 (doze) meses de contrato.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: artigo 56 da Lei Federal nº 8.245/1991, e respectivo parágrafo único, c/c o Enunciado nº 22 da PGE/RJ. Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-E-12/169/100003/2018.

Id: 2515855

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAIS****INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 640/2023**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.992.528/0001-22.**OBJETO:** Aquisição de insumos do laboratório de anatomia patológica, adquiridos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2023 R1- SEPM.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais).**DATA DE ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023**GESTOR:** CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA - ID 5078373-4**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3**FISCAIS:** MAJOR PM MED RG 76713 ANA HELENA PEREIRA CORREIA CARNEIRO, MAJOR PM MED RG 76761 JANAINA NAGEL e CAP PM MED RG 76756 LEONARDO HOEHL CARNEIRO**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI 350207/000391/2022.**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 641/2023**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.201.456/0001-13.**OBJETO:** Aquisição de insumos do laboratório de anatomia patológica, adquiridos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2023 R1- SEPM.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 13.884,30 (treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 09 de outubro de 2023**GESTOR:** CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA - ID 5078373-4**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3**FISCAIS:** MAJOR PM MED RG 76713 ANA HELENA PEREIRA CORREIA CARNEIRO, MAJOR PM MED RG 76761 JANAINA NAGEL e CAP PM MED RG 76756 LEONARDO HOEHL CARNEIRO**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI 350207/000391/2022.